



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA-DF.

TJDFT - Circunscrição Judiciária de BRASÍLIA

Comprovante de recebimento de Petição

Numero do Protocolo: 2018.01.007216158 Data e Hora: 02/05/2018 17:39

Recebido em: 5ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

Processo: 2010.01.1.035156-3

Autos nº 2010.01.1.035156-3
(Inquérito Policial nº 005/2012 - DECAP)



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seus Promotores de Justiça, vem perante Vossa Excelência oferecer

DENÚNCIA

contra

MAURÍCIO GOMES LIMA, brasileiro, divorciado, empresário, filho de Jorge

VIRGÍLIO DO REGO MONTEIRO NETO, brasileiro, divorciado, comerciante,

DURVAL BARBOSA RODRIGUES, brasileiro, separado judicialmente, aposentado



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

A partir de junho de 2005 até dezembro de 2006, MAURÍCIO manteve interesses comerciais junto à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, em razão de serviços de informática prestados ao Distrito Federal pela PRODATA Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., da qual era sócio-administrador.

2. Durante esse período, a empresa foi contratada de forma sucessiva em procedimentos emergenciais, nos quais os envolvidos deixaram deliberadamente de observar as formalidades pertinentes à dispensa de licitação, causando graves prejuízos econômicos ao patrimônio público, conforme imputações tratadas nas Ações Penais nº 2011.011.143976-2 e nº 2006.011.110310-5 e nas Ações Cíveis nº 2011.011.131438-7 e nº 2008.011.140678-3.

3. Nesse contexto, foi assinado o Contrato nº 22/2005 no valor de R\$16.498.866,04 no dia 24/6/05. Na sequência, em 21/12/05, foi a vez do Contrato nº 53/2005, no valor de R\$24.483.179,76. Sucessivamente, no dia 12/6/06, foi firmado o Contrato nº 15/2006, no importe de R\$38.827.378,20. Todos celebrados em circunstâncias ilícitas, como já reconhecido pelo Judiciário local nas ações referidas acima.

4. Por conta desses ajustes, a PRODATA de MAURÍCIO recebeu da CODEPLAN as quantias de **R\$12.743.785,64** e **R\$45.690.094,69**, respectivamente, em 2005 e 2006. Um saldo de **R\$10.087.321,30** referente a esses contratos foi pago em 2007 pela empresa pública.

5. A seu turno, entre julho de 2007 e dezembro de 2009, MAURÍCIO manteve interesses comerciais relativamente a serviços de informática prestados à **Secretaria de Educação**, parte sem cobertura contratual, parte mediante o Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 38/2009. Por conta disso, sua empresa recebeu **R\$8.414.429,82** em 2007, mais **R\$15.568.944,26** em 2008 e **R\$16.784.698,40** no ano de 2009.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

6. Por essa prestação de serviços à CODEPLAN e à Secretaria de Educação, a empresa de MAURÍCIO recebeu um total de **R\$109.289.274,17** dos cofres do Distrito Federal.

7. Durante todo esse período (2005-2009), seja ostensivamente como Presidente da CODEPLAN, seja nos cargos de Secretário de Estado de Assuntos Sindicais e de Secretário de Estado de Relações Institucionais, ocupados sucessivamente, DURVAL **controlou** as contratações da CODEPLAN e indiretamente os pagamentos pelos serviços de informática prestados ao complexo administrativo do Distrito Federal, inclusive aqueles ajustados com a empresa de MAURÍCIO.

8. Assim, por volta de abril a dezembro de 2006 (contratos e faturas da CODEPLAN), novembro e dezembro de 2007 (faturas da CODEPLAN) e julho de 2007 e dezembro de 2009 (faturas da Secretaria de Educação), na cidade de Brasília-DF, visando a manter os contratos e o recebimento dos valores correspondentes aos serviços faturados, MAURÍCIO, com vontade e consciência, **prometeu e ofereceu, em cada oportunidade, vantagens econômicas indevidas a DURVAL**, que totalizaram pelo menos **4,1 milhões de reais**, sendo *no ano de 2006 ... cerca de R\$600.000,00 [...], em 2007 ... cerca de R\$2.000.000,00 [...], em 2008 ... de R\$800.000,00 [...] a R\$1.000.000,00 [...] e em 2009 de R\$700.000,00 ... a R\$800.000,00*, quantias apontadas em termo de declarações que prestou ao Ministério Público (fls. 297-301 - IP).

9. Para tanto, entre outubro de 2007 e março de 2008, com vontade e consciência do propósito ilícito do dinheiro que manejava, VIRGÍLIO **auxiliou** MAURÍCIO na prática desses crimes, acolhendo créditos da PRODATA na conta da empresa COMERCIAL VÊNUS, da qual era sócio-administrador, e efetuando saques sequenciais de parte dos valores em moeda corrente, retornando maços de dinheiro a MAURÍCIO, que os ofereceu em propina.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

10. Nesse mesmo contexto, DURVAL, com consciência e vontade, valendo-se dos cargos em comissão de Presidente da CODEPLAN, Secretário de Estado de Assuntos Sindicais e de Secretário de Estado de Relações Institucionais, sucessivamente, solicitou e recebeu para si (e para terceiros) vantagens econômicas indevidas oferecidas por MAURÍCIO, que totalizaram pelo menos 4,1 milhões de reais, em espécie, para cancelar as contratações e a liberação dos pagamentos das faturas emitidas contra a administração pública local.

11. No âmbito dessas relações contratuais, desde tratativas iniciais até o recebimento das faturas, MAURÍCIO e DURVAL reuniram-se por seguidas vezes, oportunidade em que este solicitou e recebeu e aquele prometeu e ofereceu vantagens indevidas relacionadas aos serviços faturados e pagos pelo erário.

12. A partir de créditos efetuados pelo Distrito Federal em favor da PRODATA, além de outras fontes não identificadas com precisão, MAURÍCIO transferiu parte da quantia para sua conta pessoal – a título mútuo e participação nos lucros da empresa – e efetuou saques de dinheiro em espécie para serem entregues a DURVAL, o que de fato ocorreu.

13. Isso ocorreu entre 18/4/06 e 28/4/06, MAURÍCIO efetuou 6 saques em espécie no importe de 90 mil reais cada, sendo dois na conta mantida na Caixa Econômica Federal e quatro na conta do banco Itaú.

14. Em 4/5/06, MAURÍCIO sacou mais 90 mil de sua conta mantida na Caixa Econômica Federal e efetuou saques de outros 30 mil e 50 mil reais no dia 9/5/06 e mais 30 mil e 40 mil reais no dia 10/5/06 na conta mantida no banco Itaú.

15. Nos dias 20 e 21/7/06, foram mais dois saques de 75 mil reais em espécie (banco Itaú), seguidos de mais 75 mil em 26/7/06, 50 mil e 60 mil reais em dois saques no dia 27/7/06 e mais dois saques de 40 mil reais cada no dia 28/7/06, o último na conta da Caixa e os demais no Itaú.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

16. Com esses valores em mãos, MAURÍCIO ajustou com DURVAL as ofertas e recebimentos reiterados de vantagens indevidas em 2006, de *cerca de R\$600.000,00* (fls. 297-301 - IP), correspondentes aos pagamentos das faturas da PRODATA emitidas contra a CODEPLAN, além da própria renovação dos ajustes.
17. **Com a mudança da chefia do governo** do Distrito Federal havida em 1º/1/07, faturas da PRODATA ficaram sem pagamento na CODEPLAN e passaram a ser quitadas apenas em novembro daquele ano (20/11/07, 11/12/07, 20/12/07 e 21/12/07), oportunidade em que MAURÍCIO e DURVAL ajustaram novas vantagens indevidas.
18. Nesse contexto, pouco antes disso, MAURÍCIO acertou com VIRGÍLIO o seu auxílio na transferência de valores entre suas empresas (PRODATA e COMERCIAL VÊNUS, respectivamente), para que fossem sacados e posteriormente encaminhados como propina por MAURÍCIO a DURVAL.
19. Ciente da destinação das vultosas somas transformadas em espécie (operação pela qual foi remunerado com o pagamento dos impostos correspondentes), VIRGÍLIO efetuou um saque de 46 mil reais no dia 5/10/07 na conta da empresa mantida do BRB, a partir de um crédito de R\$56.197,61 recebido da PRODATA em 3/10/07.
20. No dia 9/10/07, MAURÍCIO determinou o depósito de R\$50.577,84 na conta da COMERCIAL VÊNUS (BRB) e VIRGÍLIO sacou 50 mil reais em espécie no dia 10/10/07. Em 16/10/07, foi a vez de um depósito de R\$82.588,00 na conta da empresa no Banco do Brasil, seguido do saque de 44,9 mil em 17/10/07, efetuado por VIRGÍLIO.
21. VIRGÍLIO voltou a sacar uma quantia de 30 mil reais no dia 1º/11/07, entregues a MAURÍCIO, a partir de uma série de depósitos efetuados pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PRODATA na conta da COMERCIAL VÊNUS no dia 29/10/07 (R\$20.000,00, R\$28.155,00 e R\$65.695,00).

22. Essas operações de crédito seguidas de saques foram efetuadas por MAURÍCIO e VIRGÍLIO em 5/11/07 (crédito de R\$84.465,00) e 6/11/07 (saque de 55,4 mil); novamente em 22/11/07 (créditos de R\$168.592,14 e R\$178.215,00) e 22/11/07 (saque de 12 mil), 23/11/07 (saque de 92 mil), 26/11/07 (saque de 70 mil) e 27/11/07 (saque de 30 mil).

23. Em 28/11/07, MAURÍCIO determinou o crédito de R\$457.554,17 e R\$143.030,06, que se seguiram aos saques de 50 mil ainda em 28/11/07, mais 20 mil, 7 mil e 5 mil em 29/11/07, todos efetuados por VIRGÍLIO.

24. Com o crédito de R\$299.850,75 na conta da COMERCIAL VÊNUS em 4/12/07, VIRGÍLIO executou os saques de 50 mil (4/12/07), 23,1 mil e 70 mil (5/12/07), 80 mil (6/12/07) e 70 mil (11/12/07).

25. A partir de um crédito de R\$253.301,15 realizado em 17/12/07, os saques seguintes foram de 70 mil (17/11/07), 80 mil (19/11/07), 5 mil e 90 mil reais (24/11/07). A seu turno, o crédito de R\$331.037,10 efetuado em 27/12/07 pela PRODATA foi seguido dos saques de 91,3 mil (27/12/07), 95 mil (28/12/07) e 70 mil reais executados por VIRGÍLIO.

26. Em 3/1/08, o crédito de R\$58.880,00 suportou o saque seguinte de 50 mil reais realizado em 4/1/08. Assim também ocorreu a partir dos créditos de R\$479.667,35 e R\$458.832,65, que foram seguidos dos saques de 80 mil (24/1/08), 80 mil (25/1/08), 81 mil (28/1/08), 22,5 mil (29/1/08), 20 mil e 80 mil (30/1/08).

27. No dia 27/2/08, foi o próprio MAURÍCIO quem efetivou um saque significativo de 115 mil reais em sua conta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

28. Por fim, no dia 28/2/08, MAURÍCIO determinou o crédito de R\$225.240,00 na conta manejada por VIRGÍLIO, que efetuou os saques de 90 mil ainda no mesmo dia e 80 mil em 29/2/08. O saldo remanescente foi somado a outro crédito de R\$225.240,00 efetuado no dia 4/3/08, seguido dos saques de 90 mil (4/3/08), 80 mil (5/3/08), 30 mil (6/3/08) e 50 mil reais (7/3/08).

29. Essas somas em espécie foram levadas por VIRGÍLIO a MAURÍCIO, além de outras quantias sacadas, e posteriormente encaminhadas a DURVAL como vantagens indevida, em ocorrências sucessivas que totalizaram *cerca de R\$2.000.000,00* (fls. 297-301 – IP), oferecidas e recebidas pelos pagamento das faturas emitidas pela PRODATA contra a CODEPLAN e Secretaria de Educação, cujo controle era realizado por DURVAL.

30. Durante o ano de 2009, MAURÍCIO ofereceu *de R\$700.000,00 ... a R\$800.000,00* (fls. 297-301 – IP) em vantagens indevidas a DURVAL - acolhidas para si (e para terceiros), relacionadas ao pagamento de serviços de informática faturados pela PRODATA, quantia que foi levantada em espécie a partir de saques efetuados por MAURÍCIO em suas contas pessoais, além de outras fontes não identificadas precisamente.

31. Nesse contexto, MAURÍCIO efetuou o saque de 70 mil reais em espécie em 18/3/09, outro de 40 mil em 4/5/09, um de 11 mil em 8/6/09, mais 40 mil em 12/6/09 e 5 mil em 16/6/09. Nos dias 7/7/09, 14/7/09 e 17/7/09, foram 30 mil, 5 mil e 20 mil reais sacados, respectivamente, mais 35 mil reais no dia 26/8/09.

32. Ele ainda efetuou saques de somas significativas em 11, 15 e 23/9/09, de 50,3 mil, 15 mil e 50 mil reais, respectivamente. Além de 30 mil, 46,2 mil e 52 mil reais em 23/12/09, o primeiro, e 30/12/09, os dois últimos.

A IMPUTAÇÃO





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

33. Diante do que foi exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** ajuíza a presente Ação Penal Pública contra:

MAURÍCIO GOMES LIMA, como incurso no art. 333, *caput*, do Código Penal, por 3 vezes;

VIRGÍLIO DO REGO MONTEIRO NETO, como incurso no art. 333, *caput*, c/c art. 29, ambos do Código Penal; e

DURVAL BARBOSA RODRIGUES, como incurso no art. 317, *caput*, c/c art. 327, §2º, ambos do Código Penal, por 3 vezes.

34. Requer o recebimento e o processamento da denúncia até sentença final, condenando os réus nas penas cominadas, perda dos produtos dos crimes e *concedendo* a DURVAL BARBOSA RODRIGUES os benefícios da colaboração premiada a que faz jus.

Brasília, 30 de abril de 2018.

Eduardo Gazzinelli Veloso
Promotor de Justiça

Lenna Nunes Daher
Promotora de Justiça